LEI MUNICIPAL Nº 4.240

Concede reajuste de vencimentos ao Funcionalismo Público Municipal e dá outras providencias.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aos funcionários efetivos, aos detentores de cargos em comissão e função gratificada, magistério, servidores, inativos e pensionistas do Município de Carazinho, um reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os vencimentos vigentes em 31.12.91, a contar de 1º de janeiro de 1992.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a conceder, via Decreto Executivo, reajuste salarial em percentual igual a diferença do Padrão 1 do Quadro de Pessoal do Município ao valor do novo salário mínimo nacional, a ser definido pelo Governo Federal .

Parágrafo único - Este reajuste, caso for necessário, seja incorporado ao aprovado por esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 10 DE JANEIRO DE 1992.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal

LÍGIA DOS SANTOS MEIRA
Sec. Mun. Administração
“Designada”